MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 002/2006, de 7 de junho de 2006

Institui o regime de créditos no âmbito da UFERSA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua ***4ª Reunião Extraordinária*** do ano 2006, realizada no dia 7 de junho,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela comissão instituída pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 025/2006, de 10 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar em seus cursos de graduação o regime de créditos, com o qual se assegura maior flexibilidade ao estudante para integralizar a grade curricular de seu curso.

Art. 2º Crédito será a unidade correspondente a atividades exigidas do aluno.

§ 1º As atividades referidas neste artigo compreendem:
a) aulas teóricas e/ou práticas;
b) estágio supervisionado em pesquisa;
c) estágio supervisionado de extensão;

§ 2º O valor das atividades referidas nas alíneas a, b e c é determinado em "créditos", o qual corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Art 3º Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não poderá ser inferior a 7 (sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos, excetuando os casos de matrícula para conclusão de curso.

Art. 4º No ato da inscrição em disciplinas, o estudante poderá inscrever-se em qualquer disciplina, desde que não haja choque de horários, que tenha integralizado o(s) pré-requisito(s), existência de vagas e os limites de créditos fixados no Artigo anterior.

Art. 5º Os alunos que integralizarem as disciplinas de seu curso, de acordo com o estabelecido na grade curricular, terão prioridade para ocupação das vagas nas disciplinas, objetivando a manutenção do fluxo normal dentro do curso.

Art. 6º As vagas restantes deverão ser preenchidas prioritariamente pelos alunos que dependam dessa (s) disciplina (s) para concluir seu curso, levando em consideração o parecer do Coordenador do Curso em que esteja vinculado, e as demais vagas estarão disponíveis para os mais antigos no curso.

Art 7º Os casos omissos serão analisados por este Conselho.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2006, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, 7 de junho de 2006.

Josivan Barbosa Menezes
Presidente